



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 098 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Balneário Pinhal, o Programa de Incentivo à Documentação Estudantil, voltado à emissão de documentos pessoais essenciais para estudantes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

A iniciativa tem por finalidade ampliar o acesso desses jovens aos direitos civis e sociais, bem como prepará-los para futuras oportunidades educacionais e profissionais, especialmente em programas de estágio e aprendizagem profissional.

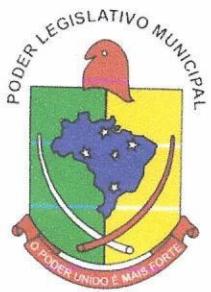
A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal, em especial no art. 227, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à cidadania e à profissionalização. Além disso, o art. 205 consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Do ponto de vista infraconstitucional, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 15, garante à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. Ademais, a Lei nº 10.097/2000, que trata da aprendizagem profissional, condiciona a inserção de jovens no mercado de trabalho à posse de documentação básica, como RG, CPF e CTPS.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br>

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura / 16:50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Sem tais documentos, os estudantes ficam privados de acessar programas de estágio e aprendizagem, o que acarreta, na prática, uma exclusão social e profissional precoce, especialmente entre os mais vulneráveis.

A priorização das escolas com maior índice de vulnerabilidade social, conforme previsto no texto, se coaduna com o princípio da equidade nas políticas públicas e segue diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), que recomenda ações afirmativas para a redução das desigualdades regionais e sociais no acesso e permanência na escola.

Por fim, o caráter facultativo e consentido do programa respeita o poder familiar e a autonomia das famílias, em consonância com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante disso, a aprovação desta iniciativa se mostra não apenas legalmente amparada, mas também eticamente necessária e socialmente urgente, promovendo cidadania, igualdade de oportunidades e justiça social para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Pinhal.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 15 de outubro de 2025.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS PARA ALUNOS DO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Balneário Pinhal, o Programa de Incentivo à Documentação Estudantil, com o objetivo de colaborar na emissão de documentos pessoais dos alunos matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino.

Art. 2º O programa visa garantir que os alunos possuam, ao concluírem o Ensino Fundamental, os seguintes documentos:

- I – Registro Geral (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 3º A participação no programa será viabilizada por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em colaboração com os órgãos expedidores competentes, estaduais e federais.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em Notas
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Data: 16/10/2025
Assinatura: [Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º O Município poderá, para a execução do programa:

- I – promover mutirões de documentação nas escolas do sistema municipal de ensino;
- II – priorizar, em sua implementação, as escolas localizadas em regiões com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados estatísticos oficiais ou diagnósticos realizados pelas secretarias envolvidas;
- III – disponibilizar servidores para orientar e auxiliar os estudantes e suas famílias no processo de obtenção dos documentos.

Art. 5º O objetivo do programa é preparar os estudantes para acesso a oportunidades de estágio, programas de aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Art. 6º A adesão ao programa será facultativa e dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/10/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura [Signature]